



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

PL 998/2003

PROJETO DE LEI N 3.
(Autor: Dep. Augusto Carvalho - PPS)

Em 15/12/03
Assessoria de Planário

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF e CCJ.
Em 15/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
disponibilização de débitos dos veículos
nos terminais eletrônicos do Banco de
Brasília-BRB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar à população, por meio dos terminais eletrônicos do Banco de Brasília-BRB, extrato com informações sobre os possíveis débitos de impostos, multas e outras taxas de veículos cadastrados no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e a Secretaria de Estado da Fazenda deverão estabelecer parcerias com o BRB a fim viabilizarem a exigência contida no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os extratos para consulta de débitos de que trata esta Lei serão disponibilizados, a partir do acesso ao terminal eletrônico, por meio do número do Renavam do veículo.

Parágrafo único. Os extratos de que trata este artigo, quando devidamente quitados e autenticados, servirão como comprovante de pagamento do débito.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 998/03
Fls. n.º 01 BIA



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como escopo disponibilizar acesso rápido e fácil à população, acerca da situação de débitos de veículos junto do DETRAN/DF, DER/DF e Secretaria de Fazenda, por meio dos terminais eletrônicos do BRB.

A nossa população não suporta mais padecer nas filas dos bancos e das diversas instituições públicas e privadas. Com esta proposição, esperamos evitar o acúmulo de pessoas que se enfileiram, principalmente no DETRAN e na Secretaria de Fazenda, em busca de extratos ou segunda via de débitos com impostos, multas, seguros e taxas.

Serviços como este, já vêm sendo disponibilizados em outros estados do país, como é o caso do Maranhão e da Bahia, possibilitando que o proprietário ou interessado, de posse do número do Renavam, retire o extrato com a situação do veículo a partir dos terminais eletrônicos do bando do estado, permitindo, posteriormente, o acesso ao caixa simplesmente para efetuar o pagamento.

Nossa proposta alcança relevante interesse social, considerando que outro não é o espírito do projeto senão o de garantir atendimento de forma rápida e fácil à população do Distrito Federal, proporcionando comodidade e agilidade na qualidade do serviço prestado, contribuindo, também, como incentivo ao pagamento dos débitos.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala da Sessões, de setembro de 2003.


AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital/PPS

